



TERMO DE CONTRATO N.º 032/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio da **SEC DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.355.471/0001-24, representado pela sua Prefeita, Senhora Maria Fátima Alves da Costa, inscrita no RG sob o n.º 356.866 SSP/RN e CPF: 107.250.674-20, denominado daqui por diante **CONTRATANTE**, e do outro lado **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 35.341.731/0001-85, estabelecida na avenida Raimundo Laurindo de Holanda, 260, Núcleo Vereador Raimundo Pedro, São Miguel - RN, representada pelo seu administrador Hyan Esley Martins Bobo, portador da CNH n.º 06720975224 DETRAN/RN e CPF n.º 101.719.054-23, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

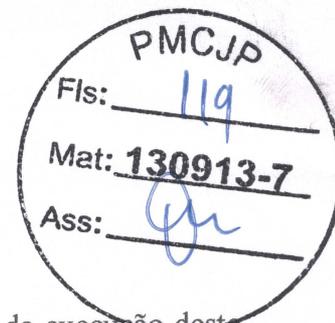
1.1 - Contratação dos serviços de recuperação, limpeza, recomposição de meio fio e recomposição de pavimentação, localizada em diversas ruas do município de Coronel João Pessoa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência e projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

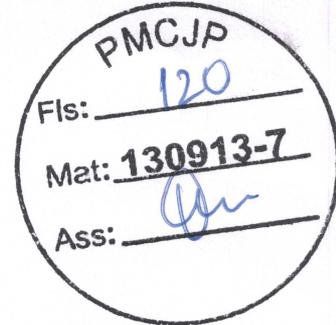
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 16 de maio de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

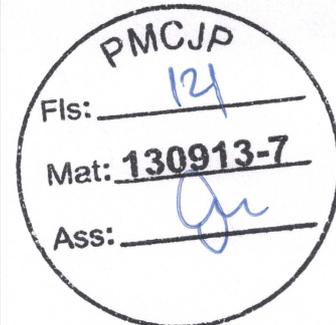
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 12.059,87 (doze mil e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 118 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de março de 2021.

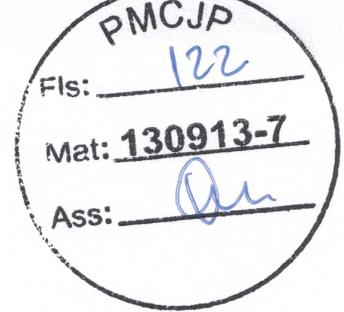

 MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
 Maria de Fátima de Alves da Costa
 Autoridade competente


 BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
 EMPRESA CONTRATADA
 Hyan Esley Martins Bobo
 Responsável

CORONEL JOÃO PESSOA



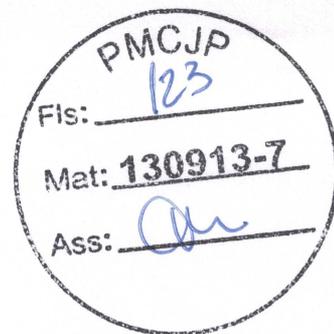
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



TESTEMUNHAS:

Eliana J. V. Cruz
NOME:
MATRÍCULA: 330928-5

Leandro Luiz Farias Farias
NOME:
MATRÍCULA: 330579-4



ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO DE OBRA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, inscrita no CNPJ nº 08.355.471/0001-24, autoriza a empresa **BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, localizada na avenida Raimundo Laurindo de Holanda, 260, Núcleo Vereador Raimundo Pedro, São Miguel – RN, inscrita no CNPJ nº 35.341.731/0001-85, através do contrato nº 032/2021, celebrado entre as partes de acordo com a **dispensa de licitação nº 018/2021** a dar início aos **serviços de recuperação, limpeza, recomposição de meio fio e recomposição de pavimentação, localizada em diversas ruas do município de Coronel João Pessoa/RN**, no valor total de **R\$ 12.029,00 (doze mil e vinte e nove reais)**, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências no Projeto Básico.

Coronel João Pessoa – RN, 16 de março de 2021.

Maria Fátima de Alves da Costa
 Prefeita

Tiago de Assis Lopes Queiroz
 Engenheiro do Município
 CREA 2110326247

Em acordo: ___/___/___

BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME